

Projeto de Lei n.º 019/2020, de 06 de março de 2020.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DO CONTRATO TEMPORÁRIO
PARA GARANTIA DE ESTABILIDADE À
SERVIDORA GESTANTE - PSICÓLOGA
PARA CAPS CONTRATADA PELO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº 002/2016.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar o prazo o contrato de trabalho temporário, de 01 (uma) Psicóloga para CAPS, 20 (vinte) horas semanais, lotada no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS1), neste município, desde a confirmação da gravidez até 05 meses após o parto, nos termos do disposto no art. 10, II, b, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e Súmula 244 do TST, devendo perceber vencimento previsto no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016, homologado pelo Edital nº 023/2016, de 07 de março de 2016, cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 1.484, de 13 de março de 2018.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 06 dias do mês de março de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de prorrogar o contrato de Servidora que se encontra em período gestacional e desempenha o cargo de Psicóloga para o CAPS no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS 1), considerando que seu contrato tem previsão de encerramento antes do período previsto para o término do período gestacional.

Conforme disposto no Art. 10, II, B, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do trabalho, o município deve garantir estabilidade à servidora até o nascimento e por até 05 meses após o parto.

Informamos que o projeto de lei não requer encaminhamento de impacto orçamentário financeiro desta contratação.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em **regime de urgência**.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 06 dias do mês de março do ano de 2020.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal